



## CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

### DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP

1. O presente Código de Ética Conduta é um documento que contém diretrizes para regulamentar o comportamento que a Fundação para o desenvolvimento da UNESP - **FUNDUNESP** espera do seu público de interesse, em situações administrativas e operacionais, ou que vinculem ou possam de qualquer forma vincular a imagem desta Fundação.
2. Entende-se por público de interesse da **FUNDUNESP**, os conselheiros, dirigentes, funcionários, estagiários, prestadores de serviços, conveniados e fornecedores, além de pessoas ou entidades que recebam da **FUNDUNESP** qualquer espécie de patrocínio.
3. Entende-se por comportamento, a maneira de proceder de uma pessoa com relação à outra; ou o procedimento adotado por determinada pessoa, no desempenho de suas funções de trabalho; ou as ações e omissões adotadas por determinada pessoa face a estímulos sociais ou a sentimentos, seja em função do trabalho ou não;
4. As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as sem fins lucrativos, que recebam qualquer tipo de apoio ou patrocínio da **FUNDUNESP**, estão sujeitas a este código de ética e conduta, devendo conhecer o seu teor.

### RELACIONAMENTO COM AS PESSOAS

5. A **FUNDUNESP** entende que o respeito entre as pessoas que compõe o público de interesse é um princípio fundamental. Qualquer tipo de assédio (verbal, moral, sexual), abuso, discriminação, preconceito, ofensa, inobservância aos direitos trabalhistas, ou intimidação será classificado como violação grave de conduta.
6. Os integrantes do público de interesse deverão, reciprocamente, agir com honestidade e transparência e manter relações éticas, justas e íntegras.
7. Caberá à **FUNDUNESP**, como organização, prestar o apoio às pessoas que eventualmente venham a sofrer qualquer violação contra os seus direitos individuais,

bem como garantirá a integridade e a confidencialidade da pessoa lesada em virtude de ter realizado denúncias de boa-fé.

8. A **FUNDUNESP** incentiva o seu público de interesse a realizar denúncias com relação a violações deste Código, bem como a qualquer diretriz operacionalizada pela Fundação.

## **INTEGRIDADE E PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

9. A **FUNDUNESP** possui, em virtude do seu objeto, proximidade com o governo, motivo pelo qual o relacionamento com o poder público é constante e imprescindível.

10. A **FUNDUNESP** repudia qualquer tipo de corrupção, seja pública ou privada, bem como repudia toda e qualquer ação ou omissão que possa ensejar em obtenção ou pagamento de vantagem indevida, pessoal ou para terceiro, incluindo suborno.

11. Poderão ser considerados atos de corrupção, mesmo sem o recebimento de vantagens, ações de promessa de vantagens indevidas, ações que visam retardar ou omitir ato que deveria ser realizado de ofício pela função exercida, ou, ações que infrinjam os deveres da função exercida, e que gerem vantagem, financeira ou não, para a outra parte.

12. A improbidade é toda ação ou omissão desonesta do público de interesse, que revelam desonestidade, abuso de confiança, fraude ou má-fé, visando vantagem para si ou para outrem, e será combatida pela **FUNDUNESP**.

13. Espera-se do público de interesse da **FUNDUNESP**, uma postura ética e de integridade durante e em razão do seu cargo, no exercício das suas funções na/para a **FUNDUNESP** e fora dela, inclusive nos atos da vida privada.

14. O nome da **FUNDUNESP**, suas instalações ou recursos não poderão ser utilizados para campanhas ou para projeções pessoais e não devendo ser permitido que outros a utilizem para esta finalidade.

15. Não deverão ser permitidos contratos ou convênios com o poder público, inadequados tecnicamente e que possam ocasionar prejuízos financeiros para a **FUNDUNESP**, ou quando adequados, que possam gerar riscos à imagem/reputação, à sustentabilidade ou ao planejamento financeiro da Fundação.

16. A **FUNDUNESP** não será utilizada para operações de fachadas com o objetivo de lavagem de dinheiro, de pagamentos irregulares ou moralmente indevidos, seja por meio contratos, convênios ou qualquer outra forma de vínculo jurídico.

17. Apenas brindes de caráter promocional podem ser oferecidos ou aceitos de terceiros. Havendo dúvida quanto a classificação de caráter promocional, se abstenha de aceitar ou oferecer os mesmos.

## **PROTEÇÃO À IMAGEM DA FUNDAÇÃO**

18. O público de interesse da **FUNDUNESP** é o responsável pela manutenção da imagem positiva e ilibada existente com relação à “marca” da **FUNDUNESP** perante a sociedade.

19. A **FUNDUNESP** entende que a liberdade de expressão é um direito inviolável de todos os cidadãos, porém, toda e qualquer ação realizada pelo público de interesse, seja verbalmente, através de aplicativos de mensagens, redes sociais, ou qualquer outro meio, e que enseje em mídias negativas para a **FUNDUNESP**, ou que gere prejuízos de imagem, financeiros ou não, poderão ser consideradas violações de conduta.

20. O público de interesse deverá estar ciente que, toda e qualquer mídia negativa que o envolva bem como a existência de processos, investigações e situações que sejam reprováveis moralmente ou juridicamente, mesmo que sigilosas, poderão ser tratadas como conduta inadequada, e medidas poderão ser adotadas como forma de prevenção a eventual dano de imagem para a **FUNDUNESP**.

21. Somente as pessoas responsáveis poderão falar em nome da **FUNDUNESP**, devendo ser observadas as diretrizes internas da instituição.

## **QUALIDADE, DESVIO DE FINALIDADE, NEGLIGÊNCIA E TRATAMENTO EQUITATIVO**

22. O público de interesse deverá, quando executar suas atividades de acordo os procedimentos e processo de qualidade implantados e instruções recebidas, agindo ainda com zelo e disciplina.

23. Constitui desvio de finalidade, a realização pelo público de interesse, de procedimentos ou ações que não são de sua responsabilidade, incompatíveis com a sua função exercida ou que sejam de responsabilidade de outra pessoa.

24. Constitui negligência a inobservância das diretrizes que regem a relação entre o público de interesse e a **FUNDUNESP**, ou a inobservância de procedimentos adequados no exercício da função, e que podem ensejar em prejuízos para a fundação.

25. No exercício das suas atividades, o público de interesse deverá agir de forma equitativa e justa com todas as pessoas a que tiverem relacionamento em razão de suas funções, ou seja, as pessoas deverão ser tratadas com imparcialidade.

26. Os julgamentos e tomadas de decisões deverão ser fundamentados em fatos materialmente consistentes e, quando possíveis, oficiais.

27. Deverão ser utilizados os canais internos para manifestar opiniões, fazer críticas, apontar falhas, realizar denúncias e sugerir melhorias nos processos da **FUNDUNESP**.

28. Não deverão ser praticados quaisquer atos que caracterizem a formação de cartel ou que prejudique a livre concorrência.

## **SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

29. A segurança da informação é um requisito que se aplica com relação às informações obtidas pelo público de interesse, no desempenho das suas funções, bem como às informações pessoais, tais como mas não se limitando a senhas, cartões de acesso, bem como as informações privadas.

30. É responsabilidade do público de interesse a proteção das suas informações pessoais e das informações pessoais de terceiros, e constitui violação de conduta o compartilhamento de qualquer informação pessoal com outras pessoas.

31. O público de interesse deverá observar o sigilo das informações a que têm acesso, e nunca usar tais informações senão em função de suas atividades laborais e suas funções exercidas.

32. Toda e qualquer informação que o público de interesse tenha acesso, em razão das atividades exercidas para a **FUNDUNESP**, são consideradas informações de propriedade da **FUNDUNESP**, estando sujeitas ao sigilo funcional ou sendo aplicável a propriedade intelectual.

33. Os equipamentos e infraestrutura da **FUNDUNESP**, e-mails, rede sociais, telefones, serão utilizados exclusivamente para as atividades relacionadas com as atividades da Fundação.

## **MEIO AMBIENTE E SOCIEDADE**

34. Para que seja possível diminuir o impacto negativo no meio ambiente oriundo das ações humanas, é fundamental que a **FUNDUNESP** no desempenho das suas atividades fins, bem como no relacionamento com terceiros, observe padrões adequados de proteção ambiental. Além disso, a proteção social é também tema de interesse da Fundação.

35. A promoção do uso sustentável de água e de energia para evitar o consumo desnecessário de recursos, bem como a diminuição da geração de resíduos, e os processos de reciclagem, fazem parte do escopo de preocupação da **FUNDUNESP** com o Meio Ambiente.

36. Não será admitido, em nenhuma hipótese, nas atividades da Fundação, ou sob influência desta, o uso de trabalho análogo à escravidão, trabalho infantil ou desumano.

37. Não serão entabulados contratos ou convênios com atividades que sejam ambientalmente reprováveis ou que os resultados possam ensejar em riscos iminentes de poluição ou destruição do meio ambiente.

38. Compete à **FUNDUNESP**, no exercício das suas atividades, dentro do escopo dos seus contratos e convênios, promover a proteção da cultura, das populações indígenas e das populações carentes.

39. O público de interesse agirá sempre com observância às leis e as normas que regulamentam as relações no Brasil, e no exterior no caso de atuação internacional.

## **DAS VIOLAÇÕES DE CONDUTA**

40. Consiste em violação de conduta, a adoção, por qualquer pessoa do público de interesse, de comportamento incompatível com esta diretriz ou qualquer outra da Fundunesp.

41. O Código de Ética e de Conduta da **FUNDUNESP** aplicável à sua estrutura organizacional e o conhecimento do seu teor é obrigação do público de interesse, constituindo em violação de conduta o desrespeito às suas diretrizes.

42. A não observância do código de ética na experimentação que utiliza animais, seres humanos ou organismos geneticamente modificados será considerada violação de conduta.

43. As violações de conduta serão punidas, podendo ensejar em advertências, suspensões afastamento, exclusões ou até mesmo no encerramento do contrato existente entre as partes.

## **PROCEDIMENTOS**

44. Serão instaurados procedimentos de apuração, quando existirem indícios de desvio de conduta ou quando forem recebidas denúncias por meio dos canais disponíveis ao público de interesse.

45. O comitê de ética e conduta é o organismo responsável por recepcionar e avaliar os procedimentos instaurados, bem como recomendar a ações para serem adotadas pelo conselho ou diretoria.

46. Independentemente da existência de procedimento de apuração, as responsabilidades elencadas no Estatuto Social e no Regimento Interno serão consideradas para identificar a competência de decidir com relação à eventual desvio de conduta do público de interesse.